

J. R. Oliveira

~ Edital nº 123 ~

Lei nº 87 de 10 de junho de 1952.

Dispõe sobre criação da Taxa de Assentamento de Guias e Sargetas.

José Coutinho Pereira,
Prefeito Municipal de Sales Oliveira,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei:

Faço Saber que a Câmara
Municipal decreta e em portanto e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Assentamento de Guias e Sargetas previstas no artigo nº 68, alínea nº VII, da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, destinando-se ela a cobrir as despesas com a execução dos serviços.

1º - O preço estabelecido para de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) por metro linear, sendo facultado ao contribuinte pagá-lo de uma só vez e, adiantadamente, com o abatimento de 30% (trinta por cento) sobre o total do custo previsto das obras.

2º - Será facultado também ao contribuinte fazer o serviço por conta própria, sob orientação da Prefeitura Municipal que nada cobrará por sua administração.

Art. 2º - A taxa é devida por todos os proprietários de terrenos e prédios situados nas ruas que forem beneficiadas como melhoramento, a partir de 1º de janeiro de 1952.

Art. 3º - Terminados os serviços de.

apresentamento das Guias e Sargetas de cada rua, a Contadoria Municipal expedirá avisos de lançamento das despesas realmente efetuadas, em nome dos proprietários dos imóveis beneficiados com a execução dos serviços, com a designação do numero de metros lineares de frente de cada uma propriedade.

Art. 4º - Os pagamentos serão feitos no prazo de um (1) ano, e em 4 (quatro) prestações trimestrais, a contar do primeiro aviso de lançamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santos
Oliveira, 10 de junho de 1952.

João Antônio Pereira
Prefeito Municipal